

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEGUNDA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2024 – Nº 2410

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EXTRATO DIÁRIO OFICIAL

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

O Município de Vargem Alta, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, representado pelo Prefeito, Sr. Elieser Rabello, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, bem como ao art. 27 do Programa Municipal de Parceria Público-Privada, a Lei 1.468 de 29 de setembro de 2023, torna público que, está aberta a CONSULTA PÚBLICA, no período de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para conhecimento dos interessados e análise das minutas de EDITAL, CONTRATO e ANEXOS, estando os respectivos documentos disponíveis no site <https://www.vargemalta.es.gov.br/>, e na Sede Administrativa junto ao CONSELHO GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO – PRIVADA, localizada na R. Ver. Pedro Israel David - Vargem Alta - CEP 29.295-000, para futura LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, do menor valor da contraprestação pecuniária a ser paga para execução dos serviços de parceria público-privada (PPP), na modalidade concessão administrativa para os serviços de EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES E USINA FOTOVOLTAICA para o município de Vargem Alta. Esclarecimentos e sugestões deverão ser encaminhados para ao CONSELHO GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO – PRIVADA, através do e-mail: gabinete@vargemalta.es.gov.br, ou entregues mediante protocolo presencial.

Vargem Alta, 05 de agosto de 2024.

DECRETO

DECRETO Nº 5319, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.
EXONERA, A PEDIDO, A SRA. ROSEMERY MARIA PIN SOUZA DO CARGO AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a SRA. ROSEMERY MARIA PIN SOUZA do Cargo Efetivo – Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta - ES, 05 de agosto de 2024.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 148/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR ÉSIO GERALDO ALTOÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde ao Servidor **Ésio Geraldo Altoé** – Cargo: Motorista I, matrícula nº 000433, tipo de vínculo: efetivo, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de 17/07/2024 a 15/08/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/07/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta - ES, 05 de agosto de 2024.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 149/2024

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA SILVANA MARIA SARTÓRI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 116, da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde a Servidora **Silvana Maria Sartóri** – Cargo: Prof. Magistério Inspetor Escolar III, matrícula nº 004784, tipo de vínculo: efetivo, prorrogada pelas Portarias nº 187/2023 e nº 051/2024, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **12/07/2024 a 08/11/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **12/07/2024**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta - ES, 05 de agosto de 2024.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

Aviso de Dispensa de Licitação
ID CidadES: 2024.071E0700001.09.0037

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no LEI 14.133/2021 - ART 75 - INCISO II, na contratação da empresa **NILUHE - INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.887.037/0001-01**, especializada na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR PARA EMISSÃO DE LAUDO JUNTO AO DETRAN E CETURB/ES., o valor global da presente contratação é de R\$ 16.045,00 (dezesseis mil quarenta e cinco reais),conforme planilha orçamentária presente no processo de licitação com protocolo nº 003508/2024.

Vargem Alta, 30 de julho de 2024.
Elieser Rabello
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
000065/2024

ID: 2024.071E0700001.09.0037

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADO: NILUHE - INSPEÇÃO VEICULAR LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR PARA EMISSÃO DE LAUDO JUNTO AO DETRAN E CETURB/ES.

VALOR: 1.885,00 conforme proposta de preços.

PRAZO DO CONTRATO: 05 de maio de 2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00074-160000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (080100.1030200142.039.33903900000.160000000000)

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vargem Alta, 05 de agosto de 2024

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DE CONTRATO

000161/2024

ID: 2024.071E0700001.09.0037

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: NILUHE - INSPEÇÃO VEICULAR LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR PARA EMISSÃO DE LAUDO JUNTO AO DETRAN E CETURB/ES.

VALOR: 16.045,00 conforme proposta de preços.

PRAZO DO CONTRATO: 05 de maio de 2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00074-160000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (080100.1030200142.039.33903900000.160000000000) e 00310-150000250000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (090100.1236500502.062.33903600000.150000250000 - 1001)

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vargem Alta, 05 de agosto de 2024

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Contratante

EDITAL

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS/2024

EDITAL/EST N.º 24/2024

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo, classificado(s) no **PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**, referente ao EDITAL/EST N.º 01/2024, de 01/03/2024, com classificação final - homologada através do Edital/EST nº 02/2024, de 28/03/2024, promovido em parceria com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE-ES, para comparecer(em) à gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, situada à Rua Ver. Pedro Israel David - Vargem Alta, ES, 29295-000, Centro, Vargem Alta – ES, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de publicação deste, **no horário de 12:00 às 17:00 horas**, munido(s) de documento de identificação, para manifestar interesse no estágio.

NUTRIÇÃO	
2º	Jessica de Souza Gomes

Vargem Alta, ES, 05 de Agosto de 2024

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 014/2024

APLICA A PENALIDADE DISCIPLINAR DE ADVERTÊNCIA.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 222 da Lei complementar 10 de 02 de julho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade disciplinar de **ADVERTÊNCIA** a servidor inscrito sob a matrícula nº 0****9, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o disposto no Art. 203 da Lei Complementar nº 010/2003 – Conforme apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2024 instituído pela portaria nº 010/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 05 de agosto de 2024.

Berg da Silva
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 017/2024

REGULAMENTA O REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta – IPREVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto 5085, de 20 de Novembro de 2023 e consoante o que dispõe o artigo 13, inciso IV, da Lei nº 417, de 29 de Julho de 2003:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir maior agilidade, controle e modernidade na gestão de recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar e simplificar o processo de concessão e utilização excepcional de verba de suprimento de fundo, para fins de aquisição de materiais de consumo ou serviços de pequeno vulto que exijam pronto pagamento;

CONSIDERANDO os arts. 68 e 69 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964; nos arts. 74, 80, 81 e 83 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967; nos arts. 45 a 47 do Decreto n. 93.872, de 23 de dezembro de 1986; art. 75, §1º e art. 95, §2º, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto n.º 11.871, de 29/12/2023; Resolução TCEES n.º 372/2023; Lei Municipal nº 379, de 01 de outubro de 2001 e o Decreto Municipal n.º 4737 de 01 de agosto de 2022 que regulamentou o regime de suprimento de fundos com base nas normas legais, no âmbito da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º A concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos, entendido como o adiantamento concedido a servidor, a critério, e sob a responsabilidade do Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem - IPREVA, para a aquisição eventual de materiais de consumo ou serviços de pequeno vulto, obedecerá às disposições desta Portaria, observada a legislação de regência.

Art. 2º O Diretor do IPREVA, excepcionalmente e sob sua inteira responsabilidade, poderá autorizar a realização de despesas que, por sua natureza não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, dada a urgência ou imprevisibilidade, mediante a concessão de suprimento de fundos, feita em regime de adiantamento, sempre precedida de empenho na dotação própria às despesas a realizar.

§1º A concessão de suprimento de fundos será realizada mediante requerimento formulado pelo agente solicitante do suprimento ao Diretor do IPREVA, em processo administrativo autuado para cada concessão e respectiva prestação de contas.

§2º Autorizada a concessão, o processo de que trata o § 1º deverá ser remetido ao agente suprido de imediato.

Art. 3º São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

- I – despesas de natureza eventual, que exijam pronto pagamento em espécie;
- II - despesas de pequeno vulto;
- III - outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Diretor do IPREVA desde que devidamente justificadas, pela autoridade requisitante, a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de despesa pública;
- IV- despesas em viagens ou serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie.

Art. 4º A concessão de suprimento de fundos fica limitada ao valor estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 10 de junho de 2021.

Art. 5º Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) do valor estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 10 de junho de 2021, como limite máximo de despesa de pequeno vulto.

§ 1º O limite a que se refere este artigo é o de cada despesa, vedado o seu fracionamento ou do documento comprobatório para adequação a esse limite.

Art. 6º É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

Art. 7º Não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor:

- I - responsável por dois suprimentos;
- II - em atraso na prestação de contas de suprimento;
- III - que não esteja em efetivo exercício;
- IV - ordenador de despesas;
- V - gestor financeiro;
- VI - responsável pelo almoxarifado; e
- VII - que esteja respondendo a inquérito administrativo ou declarado em alcance.

Art. 8º Excepcionalmente, desde que a situação seja devidamente justificada em processo específico, o ordenador de despesas poderá autorizar a compra, por suprimento de fundos, de material permanente de pequeno vulto, cujo valor seja igual ou inferior ao limite estabelecido no art. 5º, deste decreto.

Art. 9º A utilização de suprimento de fundos sujeita-se à necessária aplicação dos recursos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitado o encerramento do exercício financeiro, a contar de sua concessão, e à obrigatória comprovação dos gastos previamente autorizados, por meio de prestação de contas, a ser apresentada pelo agente suprido, no respectivo processo de concessão.

Parágrafo Único A prestação de contas final do suprimento de fundos deverá dar-se em até 30 (trinta) dias após o prazo de aplicação previsto no caput ou após o uso total do limite disponível, caso este ocorra primeiro, respeitado o encerramento do exercício financeiro.

Art. 10º O Diretor do IPREVA designará um servidor que se encarregará da execução das despesas, do controle e da prestação de contas oriundas de adiantamento, o qual será designado “agente suprido”.

Art. 11º O requerimento para concessão do suprimento de fundos constará de processo administrativo específico, que será elaborado pelo agente suprido designado conforme o art. 10º desta resolução, e autorizado pelo Diretor do IPREVA. A solicitação indicará, de modo claro e preciso, a finalidade dos recursos solicitados em cada dotação orçamentária, além da caracterização do servidor que será o suprido, conforme Anexo I.

Art. 12º A concessão de suprimento de fundos deverá ser sempre precedida de empenho na dotação orçamentária específica.

Parágrafo Único O IPREVA não pode realizar despesas sem a previsão de recursos financeiros que assegurem o pagamento da fatura no seu vencimento.

Art. 13º O adiantamento dar-se-á mediante empenho (atendida a classificação orçamentária da despesa, para concessão de suprimento de fundos no decurso do exercício), através de depósito bancário proveniente da Taxa de Administração do IPREVA, em conta corrente ou poupança específica, vinculada e individualizada ao “Agente Suprido”, a ser aberta em instituição financeira indicada pelo Instituto.

§1º A conta bancária mencionada neste artigo será utilizada, exclusivamente, para a movimentação de recursos necessários ao atendimento das hipóteses previstas nesta Portaria.

§2º As tarifas ou despesas bancárias oriundas da movimentação da conta bancária ou rendimentos eventualmente auferidos, constarão da respectiva prestação de contas.

§ 3.º Para as situações que demandarem pagamento em espécie, como por exemplo: serviços de pequena monta, contratados com pessoas físicas, entre outros, deverá constar a justificativa da impossibilidade de utilização de cartão de débito, respeitados os limites e necessidades excepcionais fixados nesta Portaria.

Art. 14º Ao Diretor/Ordenador de despesas do IPREVA compete:

- I - a realização de um adequado planejamento anual das despesas, de modo a informar à instituição financeira o limite necessário ou cumprimento do planejamento, devendo promover a execução efetiva

da programação estabelecida somente quando disponha de condições orçamentárias e financeiras;

II - o controle e acompanhamento da aplicação da verba de suprimento de fundos pelos agentes supridos;

III - a definição e o controle do valor máximo de gasto que poderá ser utilizado pelo agente suprido, fixando o limite em valor compatível com a necessidade demandada;

IV - a exigência de prestação de contas adequada, com apresentação dos documentos comprobatórios da realização da despesa;

V - a observância da legislação tributária pertinente, especialmente na ocasião da contratação de prestadores de serviço autônomos;

VI - a verificação, em cada ato de concessão, da ausência de caracterização de fracionamento não permitido, observada por cada subelemento do material adquirido.

Art. 15.º Ao agente suprido compete:

I - verificar a eventual existência, em estoque, do material a ser adquirido;

II - controlar o saldo financeiro concedido, abstendo-se de realizar despesa sem a existência de saldo suficiente para seu atendimento;

III - realizar os pagamentos à vista, pelo seu valor total;

IV - realizar as despesas exclusivamente dentro do período de aplicação estabelecido no ato de concessão;

V - verificar se a despesa se enquadra na classificação orçamentária especificada no ato de concessão.

VI - utilizar a transação de saque somente quando expressamente autorizado, no ato da concessão.

VII - evitar o direcionamento a fornecedores, realizando e registrando pesquisa de preços sempre que possível;

VIII - exigir os documentos comprobatórios da realização da despesa;

IX - solicitar ao demandante que ateste a execução dos serviços prestados ou o recebimento do material adquirido, devendo apor a data e a sua assinatura, seguida do nome legível e da denominação do cargo ou função;

X - promover a tempestiva prestação de contas, com apresentação de todos os documentos comprobatórios das despesas efetuadas;

XI - promover a devolução de recursos sacados e não utilizados, obrigatoriamente, sob pena de desconto direto em sua remuneração e aplicação da medida disciplinar cabível, por meio de procedimento administrativo disciplinar;

XII - fornecer a indicação precisa dos saldos em seu poder em 31 de dezembro, para efeito de contabilização, observada a vedação de aplicação após o término do exercício financeiro, efetuando a prestação de contas devidamente registrada no prazo assinalado pelo ordenador de despesa e de acordo com a norma de encerramento do exercício editada anualmente.

Art. 16.º No início de cada exercício financeiro, a autoridade competente poderá emitir notas de empenho por estimativa, atendida a classificação orçamentária da despesa, para a concessão de suprimento de fundos no decurso do exercício, e nas quais serão feitas as deduções de cada concessão.

Art. 17.º A aquisição por meio de suprimento de fundos somente poderá ser promovida para a compra de materiais de consumo que guardem relação direta com as atividades da Autarquia e sirvam ao interesse público, presentes as seguintes condições cumulativas:

I - inexistência temporária ou eventual do material no almoxarifado, devidamente justificada;

II - inexistência de fornecedor contratado ou registrado;

III - impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material.

Art. 18.º Os comprovantes das despesas realizadas serão emitidos em nome do respectivo órgão e devem conter:

I - discriminação clara do serviço prestado ou do material fornecido, vedadas generalização e abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II - data da emissão;

III - valor individual e total;

IV - atestação firmada pelo IPREVA confirmando o recebimento dos materiais, bens, e/ou serviços solicitados.

§1º Os comprovantes das despesas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas.

§2º A atestação mencionada no inciso IV deste artigo deverá conter data e assinatura, seguidas de nome legível e indicação de cargo ou função do servidor.

§3º Será exigido documento fiscal sobre os pagamentos com suprimento de fundos, observada sua validade de acordo com a legislação de regência.

Art. 19.º A prestação de contas do suprimento de fundos será efetuada no mesmo processo de concessão, devendo constar:

I - nota de empenho da despesa;

II - cópia da ordem bancária inicial e comprovante da movimentação bancária, quando aplicável;

III - documento de solicitação do material e/ou serviço, com justificativa de sua necessidade;

IV - documento padrão de discriminação das despesas executadas por Suprimento de Fundos, conforme Anexo II desta Portaria;

V - Extrato da conta bancária;

VI - Relatório detalhado de transações do cartão, quando houver movimentação da conta por cartão de débito;

VII - dos comprovantes das despesas realizadas, a saber:

a) documento fiscal de prestação de serviços, no caso de pessoa jurídica;

b) documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo;

c) recibo de pagamento a autônomo - RPA, quando se tratar de Pessoa Física, contendo o nome do prestador do serviço, nº do CPF e o da identidade, data de nascimento, inscrição no INSS, endereço e assinatura, inclusive para despesas com táxi e assemelhados, quando for o caso;

d) discriminação das despesas relativas ao pagamento de passagens urbanas, táxi e assemelhados, quando for o caso.

VIII - Comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.

Parágrafo único A retenção de impostos e contribuições referentes à prestação de serviços por pessoa física será demonstrada pelo suprido na forma do recibo avulso constante da alínea "c", devendo seu recolhimento ser efetuado pelo suprido, com recursos do próprio suprimento, sendo informado no Setor de Recursos Humanos deste Instituto para os registros competentes, segundo os prazos e procedimentos definidos nas normas regulamentares.

Art. 20.º O valor total da despesa realizada por meio do suprimento de fundos não poderá ultrapassar a importância recebida para esse fim.

Art. 21.º O saldo de suprimento de fundos não utilizado será devolvido à conta da Taxa de Administração do IPREVA constituindo anulação da despesa.

Art. 22.º Os suprimentos de fundos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao servidor suprido, cuja baixa será procedida após a aprovação das contas prestadas.

Art. 23.º Aprovada a prestação de contas, a baixa da responsabilidade do detentor do suprimento de fundos deverá ser efetivada no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 24.º Ao agente suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a responsabilidade pela aplicação e comprovação da destinação da importância recebida, devendo prestar contas pessoalmente no prazo estabelecido no ato concessório.

Parágrafo único - Em caso de falecimento do suprido, prestará contas do suprimento de fundos o servidor que, não estando enquadrado nas situações do art. 7.º, seja designado pelo ordenador de despesas especificamente para esse fim.

Art. 25.º Em caso de aplicação indevida dos recursos de Suprimento de Fundos ou da não prestação de contas, no prazo preestabelecido, será fixado, a critério do ordenador de despesas, o prazo de 10 dias para que o suprido justifique sua omissão.

Parágrafo único. Permanecendo as irregularidades após o prazo previsto no caput, será instaurado o procedimento administrativo específico para apuração da responsabilidade, podendo-se determinar o desconto do valor utilizado, direto na remuneração do agente suprido.

Art. 26.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do IPREVA.

Art. 27.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de agosto de 2024.

Art. 28.º Revogam-se as disposições em contraditório.

GIZELA MARIA PARESQUI
DIRETORA EXECUTIVA

INST. DE PREVID. DOS SERVID. PÚBLICOS DO MUN. DE VARGEM ALTA

ANEXO I – PORTARIA/IPREVA Nº 017/2024

SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PROCESSO DE CONCESSÃO/PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º _____

1. PROPONENTE (pessoa que indica o agente suprido)			
1.1. NOME COMPLETO			
1.2. CARGO/FUNÇÃO			
2. AGENTE SUPRIDO (pessoa indicada)			
2.1. NOME COMPLETO (SUPRIDO)			
2.2. CPF/MF		2.3. MATRICULA (CONTRACHEQUE)	
2.4. CARGO/FUNÇÃO			
3. MEIO DE CONCESSÃO			
3.1. <input type="checkbox"/>		DEPÓSITO EM CONTA-CORRENTE	
3.2. <input type="checkbox"/>		DEPÓSITO EM CONTA-POUPANÇA	
		N.º DA CONTA	
3.3. BANCO		3.4. AGÊNCIA	
CÓDIGO	NOME	CÓDIGO	NOME
021	BCO BANESTES S.A.	187	VAREM ALTA- ES
4. ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA			
4.1. ITEM	4.2. ESPECIFICAÇÃO		4.3. VALOR (R\$)
4.4. FINALIDADE (DESCRIÇÃO DA FINALIDADE DA SOLICITAÇÃO)			
4.5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (LEGISLAÇÃO QUE PERMITE PEDIR O SUPRIMENTO)			
5. SUPRIMENTO			
5.1. PROJETO/ATIVIDADE			
200100.09.122.0045-2.130 – Manutenção das atividades do Instituto de Previdência Social			
5.2. FONTE DE RECURSO			
1.802.000			
5.3. NATUREZA DA DESPESA			
5.4. VALOR (ESPECIFICAR O VALOR NUMERICAMENTE E POR EXTENSO)			
R\$ _____ (_____)			
5.5. PRAZOS			
APLICAÇÃO (90 DIAS)		PRESTAÇÃO DE CONTAS (30 DIAS)	
DE _____	A _____	DE _____	A _____

Vargem Alta- ES, XX de xxxxxxxx de 20XX.

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento do suprimento solicitado.

PROponente

Eu, como Agente Suprido, DECLARO ESTAR CIENTE de que não me enquadro em nenhuma das hipóteses do artigo 7º da Portaria IPREVA nº 017/2024, bem como da legislação aplicável à concessão de suprimento de fundos.

CIENTE: _____
AGENTE SUPRIDO

INST. DE PREVID. DOS SERVID. PÚBLICOS DO MUN. DE VARGEM ALTA
ANEXO II - PORTARIA/IPREVA Nº 017/2024
PRESTAÇÃO DE CONTAS
(Detalhamento das Despesas)

PROCESSO DE CONCESSÃO/PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º _____

1. AGENTE SUPRIDO (pessoa indicada)		
1.1. NOME COMPLETO (SUPRIDO)		1.2. MATRÍCULA
1.3. CARGO/FUNÇÃO		1.4. VALOR R\$ (a)
1.5. DATA DA CONCESSÃO	1.6. DATA DA COMPROVAÇÃO	1.7. N.º DE EMPENHO

2. DETALHAMENTO DAS DESPESAS				
Nº ¹	DATA ²	DOC ³	FAVORECIDO ⁴	VALOR (R\$) ⁵
01				
02				
03				
04				
05				
SUBTOTAL: (b)				
DESPESAS BANCÁRIAS ORIUNDAS DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA: (c)				
RENDIMENTOS EVENTUALMENTE AUFERIDOS: (d)				
SALDO DO ADIANTAMENTO A DEVOLVER: (a) – (b) - (c) + (d) = (e)				
TOTAL: (b) + (c) + (e) – (d) = (f) ⁶				

A comprovação das despesas à conta de suprimento de fundos será constituída das seguintes elementos:

I – nota de empenho da despesa;

II – extrato da movimentação bancária;

III – documentos comprobatórios (Notas Fiscais, Recibos ou Equivalentes) da efetiva realização da despesa, devidamente atestadas na forma do art. 17, numerados sequencialmente em ordem crescente da data de emissão pelo fornecedor do material ou serviço;

IV – comprovante da devolução do saldo do adiantamento quando existente;

V – comprovante de recolhimento das retenções previdenciárias e de impostos, eventualmente efetuadas.

§ 1º Os comprovantes de despesas realizadas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidas por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome da Unidade Gestora.

§ 2º Os documentos comprobatórios de despesa serão apresentados em original.

§ 3º No comprovante da despesa deverá constar, claramente, a discriminação do material fornecido ou do serviço prestado, não se admitindo discriminação genérica ou o emprego de abreviaturas que impeçam a clara identificação do objeto da despesa.

¹ Sequencial numérico crescente.

² Data de emissão do Documento Fiscal.

³ Número do Documento Fiscal.

⁴ Nome da empresa favorecida.

⁵ Valor Documento Fiscal.

⁶ O valor total deverá ser igual ao valor concedido, ou melhor, o valor da Nota de Empenho.

Vargem Alta - ES, ____/____/20____.

 (ASSINATURA DO AGENTE SUPRIDO)

**ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

**ELLEN PETERLE GOUVEIA
GABINETE**

**EMERSON CEREZA SOUZA
FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR**

**JOELMA FÁVERO MARTINS
CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**ROSEANE MOULAIS GERALDO ALTOÉ
EDUCAÇÃO**

**HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE**

**EDNA MARIA DA SILVA
SAÚDE**

**GEDISON CESATI CANAL
AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO**

**PAULO SERGIO SARTORI DE OLIVEIRA
CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Pedro Israel David,s/nº-Centro Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com